

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

Protocolado CGA nº 360/2018 – SPdoc.SG/1608435/2018

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: DETRAN/SP. Supostas irregularidades envolvendo o cancelamento de veículos relacionados para leilão no site da empresa SATO LEILÕES.

Relatório Conclusivo CGA nº 210/2019

1. Trata-se de Protocolado instaurado para apurar a denúncia do cidadão [REDACTED], registrada via “web denuncia FOCCOSP”, que alegou que a empresa SATO LEILÃO “relaciona veículos para venda... e faltando um dia ou algumas horas o veículo aparece cancelado ou até mesmo some misteriosamente do site,” fls. 2/5.

2. O denunciante [REDACTED] apontou três casos em que, no seu entendimento, teriam ocorrido irregularidades:

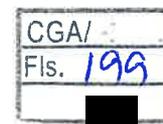
“... aconteceu com esse corolla e a cross fox no leilão de lins que faltando meia hora o mesmo foi cancelado...a exemplo disso segue esses dois carros...TOYOTA COROLLA XEII8FLEX - [REDACTED] VW CROSSFOX GII - [REDACTED]”, e

“um veículo prisma cor prata... em um leilão que aconteceu na cidade de dracena - sp ... o mesmo apareceu cancelado e a surpresa foi inserido a nota de venda do mesmo sem ter a passagem pelo leilão...prisma placa [REDACTED] [REDACTED]”

Grifei

No âmbito desta Casa:

3. Às fls. 161 e 178/179 foram solicitadas informações ao DETRAN/SP, sobre os três veículos referidos placas [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED].



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

4. Às fls. 180/197, sobre os “veículos de placas [REDACTED] e [REDACTED]”, a Comissão de Leilão da Superintendência Regional de Bauru/SP, apresentando documentos, esclareceu que os referidos veículos “constavam como relacionados para serem leiloados em hasta pública”, mas, foram retirados do “Edital de leilão nº 01/2017 – Lins”, em decorrência do “Ofício... advindo da Central de Polícia Judiciária de Lins... solicitando que todos os veículos listados... fossem bloqueados por se tratarem de veículos apreendidos...”.

“A solicitação da autoridade foi acatada, a Unidade de Trânsito de Lins procedeu com o bloqueio dos veículos, o que resultou na retirada dos mesmos do Edital de Leilão nº 01/2017 – Lins.

Esclarecemos que até a presente data não recebemos nenhuma ordem relacionada ao desbloqueio, motivo pelo qual, os veículos encontram-se apreendidos e em custódia do pátio...”

5. Às fls. 163/175, a Superintendência de Presidente Prudente, do DETRAN/SP, apresentou documentos e esclareceu que o “veículo de placas [REDACTED] foi relacionado para leilão e vendido com direito a documentação pelo Edital 04/2018, uma vez que, foi apreendido administrativamente em 18 de setembro de 2017 (Conduzir veículo registrado, mas não licenciado – Art. 230, V do CTB) e, desde então, estava no Pátio Regionalizado do DETRAN no município de Dracena.”

“Assim, como não havia nenhum impedimento para o leilão, como bloqueio policial ou judicial, o veículo foi leiloado.”

6. Ou seja, as referidas Superintendências corroboraram o que esta Casa já havia verificado através das pesquisas realizadas (Portaria Detran.SP nº 938/06, às fls. 1/16; N&P: 025, às fls. 17/35, pesquisas Prodesp e TJSP, às fls. 36/90 e 116/128; pesquisas IMESP, Editais e site Sato Leilões; às fls. 91/115 e 130/158), ou seja, que as alegadas irregularidades não ocorreram.



CGA/
Fis. 200

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

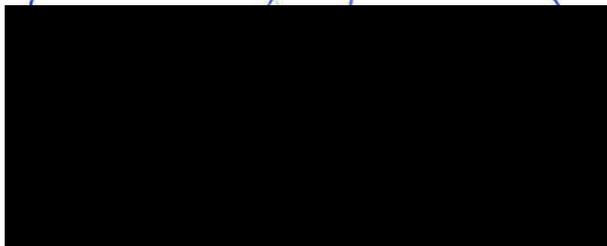
Ante o exposto, considerando que os esclarecimentos trazidos aos autos são suficientes para demonstrar que as ações praticadas nos três casos concretos analisados, foram executadas dentro da legalidade, encaminhe-se o presente feito ao insigne Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500, de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:

- a) **ARQUIVAR** definitivamente o presente feito, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.
- b) sem prejuízo de determinar para que sejam adotadas providências no sentido de inserir a conclusão destes autos no Sistema FOCCOSP.

CGA, 18 de janeiro de 2019.



PATRICIA GUERRA
Corregedora Coordenadora





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 360.2018 – SPdoc.SG/1608435/2018

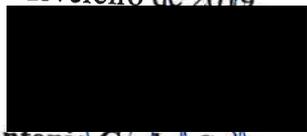
Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) /
Secretaria de Governo

Assunto: DETRAN/SP. Supostas irregularidades no cancelamento de
leilão de veículos, envolvendo a empresa SATO LEILÕES.

1. À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente, o Relatório conclusivo nº 010/2019 encartado às CGA, às fls. 198/200, que aprovo, por seus próprios fundamentos, **decido arquivar definitivamente** a presente averiguação correcional, uma vez o os fatos narrados na denúncia não se mostraram consistentes diante do trabalho correcional realizado.
2. Dê-se ciência ao denunciante da conclusão destes autos, por intermédio do Sistema Denúncia On Line, ficando, desde já autorizada vistas aos autos, se houver solicitação, observadas as normas que regem a matéria.
3. Encaminhe-se o presente procedimento correcional ao Departamento de Instrução Processual para as devidas anotações, e demais providências cabíveis.

CGA, 21 de fevereiro de 2019


Antonio Carlos Santa Izabel
Corregedor,
Respondendo pelo Expediente da
Corregedoria Geral da Administração